



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04130/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pela Responsável pela Secretaria da Administração (Portaria n.º 9.044/2025), **JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.383.293-9 e do CPF n.º 287.261.528-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **2P2L ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Francisco Marengo, n.º 500 Sala 24A, no Bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.875.439/0001-51, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS PERITO DE ANDRADE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 49.539.928-0 SSP/SP e do CPF n.º 376.510.078-16, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 04130/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a reforma e adequações do Cemitério Municipal, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:2714
0414858
Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414
858
Date: 2025.10.21
18:02:15 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:287261
52886
Digitally signed by
JACKELINE ROBERTA
BOAVA
MONTE:28726152886
Date: 2025.10.21
17:57:04 -03'00'

**MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE
376510078**
16
Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=33683111000107, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARISERPRO, OU=HFB e-CPF A1,
CN=MATHEUS PERITO DE
ANDRADE:37651007816
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:01:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses (conforme item 3.2 do Termo de Referência do Edital) contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado. O prazo de execução poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

2.3 - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

2.4 - A contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: serviços comuns de engenharia, sendo permitidas apenas contratações de serviços específicos.

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTI
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTI DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.10.21
18:02:35 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:28726
152886

Digitally signed by
JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:287261528
86
Date: 2025.10.21
17:57:18 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:
376510078

Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia, CN=33683111000107, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSPERITO, O=ARFB e-CNP AT,
CN=MATHEUS PERITO DE
ANDRADE:
376510078
Data: 2025.10.21 11:01:41-03'00'
Localização: São Paulo - SP
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

b) A subcontratação fica limitada aos serviços comprovadamente executados por empresa técnica especializada, de acordo com manifestação da empresa contratada, que passará pelo julgamento da equipe técnica do Departamento de Obras da Secretaria de Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 477.954,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa: nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0003.1.008 – Construção/ Ampl/ Reforma de Próprios Municipais, através da Nota de Empenho nº 8 267-000, no valor de R\$ 477.954,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O faturamento será mensal, entretanto, as condições de pagamento estarão vinculadas com o cronograma físico-financeiro, e estarão eventualmente sujeitas a liberação por parte do órgão concedente.

6.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos: (a) comprovação dos recolhimentos do FGTS; (b) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS.

6.3 - O pagamento será realizado através de medições dos serviços.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.10.21
18:02:52 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:2872
6152886

Digitally signed by
JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:28726152
886
Date: 2025.10.21
17:57:31 -03'00'

Assinado digitalmente por MATHEUS PERITO DE ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= videoconferencia, OU= 33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A1, CN=MATHEUS PERITO DE ANDRADE:37651007816
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:51:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:
376510078

16



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

6.4 - A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com a juntada, inclusive, se for o caso, dos certificados, laudos e ensaios dos serviços executados ou materiais empregados.

6.5 - A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

6.6 - Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

6.7 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços efetivamente executados, aplicando-se às respectivas quantidades os preços unitários contratuais correspondentes.

6.8 - As medições processadas e aprovadas serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, que solicitará o faturamento da medição, sendo que o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua apresentação.

6.9 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

6.10 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.7.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do INCC - Índice Nacional de Custo da

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858
Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.10.21
18:03:09 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:2872
6152886
Digitally signed
by JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:28726152
886
Date: 2025.10.21
17:57:41 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE
376510078

16

Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3368311000107, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A1,
CN=MATHEUS PERITO DE
ANDRADE:37651007816
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:01:41-03'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No e concessão de reajuste caso não ocorra a divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante desse Contrato;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.10.21 18:03:22 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:2872
6152886

Digitally signed by
JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:287261528
86
Date: 2025.10.21
17:57:49 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE: 376510078
Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= Videconferência, OU= 33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A1, CN=MATHEUS PERITO DE ANDRADE:37651007816
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:51:41 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

8.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.17 - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27 140414858
Digitally signed by THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27 140414858
Date: 2025.10.21 18:03:49 -03'00'

JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE:287 26152886
Digitally signed by JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE:287 26152886
Date: 2025.10.21 17:58:08 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7
Tél: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

MATHEUS PERITO DE ANDRADE: 376510078
Assinado digitalmente por MATHEUS PERITO DE ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videconferência, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSPERPRO, OU=RPB e-CPF A1, CN=MATHEUS PERITO DE ANDRADE:37651007816
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:01:41-03'00'
Font PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis,

9.8 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tri-

al
mx

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:27
140414858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.10.21
18:04:02 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:28726
152886

Digitally signed by
JACKELINE ROBERTA
BOAVA
MONTE:2872615288
Date: 2025.10.21
17:58:18 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:
376510078

16

Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
vidеоconferencia, OU=
3365311000107, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARSP-PRO, OU=RFB-e-CPF A1,
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Razão: Eu aprovo este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:01:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

butos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 - Fica a contratada ciente de que deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de qualificação exigidas para a habilitação dessa contratação.

THOMAS ANTONIO
CAPELETTI DE
OLIVEIRA:27140414858

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTI DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.10.21 18:04:16
-03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br
Digitally signed
by JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:2872615
2886
Date: 2025.10.21
17:58:28 -03'00'

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE: 376510078
16

Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= Videconferencia, OU= 33683111000107, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU= ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A1,
CN=MATHEUS PERITO DE
ANDRADE:37651007816
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:31:41-03'00'
Fax: PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado

mf
al

THOMAS
ANTONIO
CAPELETT
O DE
OLIVEIRA:2
71404148
58

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETT DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date: 2025.10.21
18:04:29 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:28726
152886

Digitally signed by
JACKELINE ROBERTA
BOAVA
MONTE:2872615288
6
Date: 2025.10.21
17:58:38 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 10
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE
376510078
16

Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSPERPRO, OU=RFB e-CPF A1, CN=MATHEUS PERITO DE ANDRADE:37651007816
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:01:41 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência do Edital, em plena validade, quando necessário.

9.36 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, quando necessário.

9.37 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

al

THOMAS
ANTONIO
CAPELETT
O DE
OLIVEIRA:
27140414
858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETT DE
OLIVEIRA:2714
0414858
Date:
2025.10.21
18:04:42 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:28726
152886

Digitally signed by
JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:287261528
86
Date: 2025.10.21
17:58:48 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

11

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:
376510078
16

Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:37651007816
NO: D-BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da
Roceta Federal do Brasil - RFB, OU=
ARSPRO, OU=RFB e-CPF A1,
CN=MATHEUS PERITO DE
ANDRADE:37651007816
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:01:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre

THOMAS ANTONIO
CAPELETTI DE
OLIVEIRA:27140414858

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTI DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.10.21 18:04:54 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:2872
6152886

Digitally signed by
JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:287261528
86
Date: 2025.10.21
17:58:59 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

12

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE
376510078

Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:37651007818
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Votocoferência, OU=3985311000107, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARISERPRO, OU=RFB e-CPF A1,
CN=MATHEUS PERITO DE
Razão: Eu aprovo este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:01:41-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.1

16



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA:27
Date: 2025.10.21
18:05:14 -03'00'

Digitally signed

by THOMAS

ANTONIO

CAPELETTO DE

OLIVEIRA:27140

414858

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:2872
6152886

Digitally signed by Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br
JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:287261528
86
Date: 2025.10.21
17:59:09 -03'00'

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:
376510078

Assinado digitalmente por MATHEUS PERITO DE ANDRADE:37651007816 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= videoconferencia, OU= ARSERPRD, OU=RF8 e-CPF A1, CN=MATHEUS PERITO DE ANDRADE:37651007816 Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal Localização: São Paulo - SP Data: 2025.10.21 11:01:41-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:2
714041485
8

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2
0414858
Date: 2025.10.21
18:05:28 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:2872
6152886

Digitally signed by Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br
JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:28726152
886
Date: 2025.10.21
17:59:19 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 14

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:
376510078

Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3368311000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=APSERPRO, OU=RFB e-CNPJ AT, CN=MATHEUS PERITO DE ANDRADE:37651007816
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:01:41-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO
DE
OLIVEIRA:2
714041485
8

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858
Date:
2025.10.21
18:05:42 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:287
26152886

Digitally signed by
JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:28726152
886
Date: 2025.10.21
17:59:30 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

15

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:
376510078

16

Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSPRO, OU=RFB e-CPF A1, CN=MATHEUS PERITO DE ANDRADE:37651007816
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:01:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:2872
6152886

Digitally signed by
JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:28726152
886
Date: 2025.10.21
17:59:40 -03'00'

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

16 MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE
376510078

Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE 37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, CN=
33683111000107, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ANSERPRO, OU=RFB e-CPF A1,
CN=MATHEUS PERITO DE
Hassão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal.
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 15:01:41-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

16



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 - E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 22 OUT. 2025

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.10.21 18:06:02
-03'00'

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JACKELINE ROBERTA
BOAVA
MONTE:2872615288
6

Digitally signed by
JACKELINE ROBERTA BOAVA
MONTE:28726152886
Date: 2025.10.21 18:00:02
-03'00'

JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE
Responsável pela Secretaria de Administração
(Portaria n.º9.044/2025)

Pela Contratada:

2P2L ENGENHARIA LTDA
MATHEUS PERITO DE ANDRADE

Testemunhas:

1- Ana Laura D. Gasp.
2- Michele Fumachi

Observação: Esta é a fl. 17/17 do Termo de Contrato n.º 100 /2025, oriundo do
Processo Administrativo n.º04130/2025, firmado em 22 OUT. 2025



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/2)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: 2P2L ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a reforma e adequações do Cemitério Municipal, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

THOMAS
ANTONIO
CAPELETT
O DE
OLIVEIRA:2
714041485
8

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETT
O DE
OLIVEIRA:2
714041485
2025.10.21
18:06:18 -03'00'

JACKELINE
ROBERTA
BOAVA
MONTE:2872
6152886

Digitally signed by
JACKELINE
ROBERTA BOAVA
MONTE:28726152
886
Date: 2025.10.21
18:00:29 -03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

18

MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:
376510078

16

Assinado digitalmente por MATHEUS
PERITO DE
ANDRADE:37651007816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia, OU=3368311000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSENPRO, OU=RFB e-GP A1, CN=MATHEUS PERITO DE
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: São Paulo - SP
Data: 2025.10.21 11:01:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1